Processo nº 25.304/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90050/2026, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX/XX/XXXX, processo administrativo n.º 25.304/2026, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: XXXXXXXX, com seu representante legal XXXXXXXXX inscrito no RG: XXXXXXXX e no CPF: XXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 6.103, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO, ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS**, especificado no item II do Termo de Referência, anexo *I [do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
ITEM	**COD. BR**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO RESUMIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BR0268370	20.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 200MG – COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		

2	BR0268 375	1.500	BISNAGA	ACICLOVIR, 50MG/G – BISNAGA 10G (USO RESTRITO)		
3	BR0267 502	700.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICILICO, 100MG - COMPRIMIDO		
4	BR0267 503	130.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO, 5MG - COMPRIMIDO		
5	BR0278 338	7.000	COMPRIMIDO	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		
6	BR0278 281	1.000	AMPOLA	ADENOSINA, 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
7	BR0315 056	50.000	AMPOLA	ÁGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA		
8	BR0315 056	3.000	BOLSA	ÁGUA DESTILADA, 500ML - BOLSA		
9	BR0269 462	7.000	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70MG - COMPRIMIDO		
				ALTEPLASE, 50MG, INJETÁVEL - FRASCO -		

10	BR0275 423	20	FRASCO/AMP OLA	AMPOLA (FORNECIDO PELA SES/RJ)		
11	BR0268 381	2.000	AMPOLA	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML – AMPOLA 2ML (A – ACESSO)		
12	BR0292 402	2.000	AMPOLA	AMINOFILINA, 24MG/10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
13	BR0267 510	35.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA CLORIDRATO, 200MG - COMPRIMIDO		
14	BR0271 710	6.000	AMPOLA	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML - 3ML - INJETAVEL		
15	BR0267 512	300.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO , 25MG - COMPRIMIDO		
16	BR0271 100	10.000	FRASCO/AMP OLA	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200MG - PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (A – ACESSO)		
17	BR0448 840	3.500	FRASCO	AMOXICILINA 250MG /5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL– FRASCO 75ML (A – ACESSO)		

18	BR0271 217	80.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG – COMPRIMIDO (A – ACESSO)		
19	BR0271 111	6.000	FRASCO	AMOXICILINA, 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 150ML		
20	BR0272 434	450.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 5MG - COMPRIMIDO		
21	BR0267 517	85.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 50MG - COMPRIMIDO		
22	BR0268 214	2.000	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML		
23	BR0270 612	30.000	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA (A – ACESSO)		
24	BR0270 613	10.000	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (A – ACESSO)		
		200		BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAÍNA, 300.000UI +		

25	BR0270 614		FRASCO/AMP OLA	100.000UI,INJETÁVEL + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA (A –ACESSO)		
26	BR0268 222	3.600	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
27	BR0270 140	80.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO CLORIDRAT O, 2MG - COMPRIMID O		
28	BR0271 773	300.000	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 3MG - COMPRIMIDO		
29	BR0269 958	70.000	AMPOLA	BROMOPRIDA, 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
30	BR0266 699	3.000	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL SPRAY NASAL 50 MCG (EQUIVALENTE A 32MCG) FRASCO		
31	BR0272 454	3.000	FRASCO	CARBAMAZEPINA, SUSPENSÃO ORAL 20M/ML – 100ML		
32	BR0448 610	200.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1 250MG (500MG DE CALCIO) + VITAMINA D,400UI - COMPRIMIDO		
33	BR0270 895	50.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE		

				CALCIO) - COMPRIMIDO		
34	BR0434 505	1.200	COMPRIMIDO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG COMPRIMIDO		
35	BR0267 565	200.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO		
36	BR0268 405	5.000	FRASCO/AMPOLA	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G - INJETÁVEL - FRASCO –AMPOLA (A – ACESSO)		
37	BR0339 846	8.000	FRASCO/AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1G - PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
38	BR0271 103	500	FRASCO	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO – FRASCO 100ML		
39	BR0340 100	30.000	AMPOLA	CETOPROFENO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR - AMPOLA 2ML		
40	BR0426 098	5.000	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 1000MCG – SOLUÇÃO INJETÁVEL		
41		100.000	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO		

	BR0272 166			5MG – COMPRIMIDO		
42	BR0276 378	8.000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 100 MG		
43	BR0292 418	8.000	BOLSA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
44	BR0267 632	40.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG		
45	BR0269 988	1.000	FRASCO	CLARITROMICINA 250MG/5 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 60ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
46	BR0268 439	10.000	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
47	BR0292 419	15.000	AMPOLA	CLINDAMICINA FOSFATO, 150MG/ML - AMPOLA 4ML (USO RESTRITO) (A– ACESSO)		
48	BR0270 120	5.000	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS –20ML		
49	BR0270 119	350.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG - COMPRIMIDO		

50	BR0272 043	50.000	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO , 0,100MG - COMPRIMIDO		
51	BR0272 045	120.000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75MG – COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		
52	BR0267 161	7.000	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
53	BR0375 474	1.000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SPRAY NASAL - FRASCO 100ML		
54	BR0268 236	3.000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - FRASCO 500 ML- USO EXTERNO		
55	BR0368 654	6.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 10ML		
56	BR0267 574	5.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
57	BR0267 635	50.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 25 MG		
58		60.000	COMPRIMIDO			

	BR0267 638			CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 100MG		
59	BR0276 283	500	AMPOLA	DESLANÓSIDO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
60	BR0267 643	6.000	BISNAGA	DEXAMETASONA 0,1%, CREME - 10G		
61	BR0269 388	6.000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO		
62	BR0292 427	50.000	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,5ML		
63	BR0267 646	6.000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 100ML		
64	BR0267 645	20.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2MG		
65	BR0267 195	200.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO		
66	BR0267 194	6.000	AMPOLA	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		

67	BR0271 000	35.000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - COMPRIMID O		
68	BR0270 999	20.000	AMPOLA	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML		
69	BR0267 647	30.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO		
70	BR0267 568	100.000	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRAT O 60MG - COMPRIMID O		
71	BR0267 205	100.000	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
72	BR0268 446	1.500	AMPOLA	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20ML		
73	BR0268 960	1.500	AMPOLA	DOPAMINA CLORTIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
74	BR0268 493	40.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA MESILATO, 2MG -		

				COMPRIMIDO		
75	BR0455699	15.000	COMPRIMIDO	DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDO		
76	BR0272645	15.000	UNIDADE	ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA (USO RESTRITO)		
77	BR0272644	10.000	UNIDADE	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA (USO RESTRITO)		
78	BR0268255	15.000	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML		
79	BR0267653	200.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25MG - COMPRIMIDO		
80	BR0267209	300	BISNAGA	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR 50G		
81	BR0300725	1.000	AMPOLA	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 2ML		
82	BR0300723	6.000	FRASCO	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML		

83	BR0396 471	200	FRASCO	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (GOTAS) – FRASCO 20ML		
84	BR0275 963	50.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO		
85	BR0292 399	3.000	AMPOLA	FITOMENADIONA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML (IM)		
86	BR0267 662	20.000	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA		
87	BR0268 510	400	AMPOLA	FLUMAZENIL, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
88	BR0272 478	20.000	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10MG - COMPRIMIDO		
89	BR0267 666	40.000	AMPOLA	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
90	BR0268 256	3.000	AMPOLA	GENTAMICINA SULFATO, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML (USO RESTRITO) (A – ACESSO)		

91	BR0269 622	1.500	BOLSA	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 1L - BOLSA		
92	BR0442 754	600.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO		
93	BR0270 019	2.500	AMPOLA	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
94	BR0270 092	5.000	BOLSA	GLICOSE 5%, - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500ML		
95	BR0267 541	25.000	AMPOLA	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
96	BR0292 195	1.000	FRASCO	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - 20ML		
97	BR0267 670	40.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL, 1MG		
98	BR0292 196	1.500	AMPOLA	HALOPERIDOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 1ML		
99	BR0272 796	3.000	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/0,25ML,		

				INJETÁVEL – AMPOLA 0,25ML		
100	BR0268 111	150.000	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO		
101	BR0268 115	1.000	AMPOLA	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, 20MG/ML – AMPOLA 1ML		
102	BR0270 220	20.000	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA, SAL SUCCUNATO SÓDICO, 100MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA		
103	BR0373 909	300	FRASCO	HIPROMELOSE 3MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5ML		
104	BR0267 677	300.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO		
105	BR0267 292	30.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25MG - COMPRIMIDO		
106	BR0352 301	500.000	COMPRIMIDO	INDAPAMIDA 1,5MG - COMPRIMIDO		
107	BR0268 331	800	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML -		

				SOOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - 20ML		
108	BR0273 395	3.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO		
109	BR0268 861	100.000	CÁPSULA	ITRACONAZOL 100MG - CÁPSULA (USO RESTRITO)		
110	BR0376 767	7.000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO		
111	BR0383 750	1.000	CÁPSULA	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE - FRASCO 120ML (USO RESTRITO)		
112	BR0332 985	5.000	BOLSA	LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
113	BR0268 129	60.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO, 100MG – COMPRIMIDO		
114	BR0268 128	40.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA, 25MG		
115	BR0268 125	80.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 100MCG		

116	BR0268 124	100.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 25MCG		
117	BR0269 846	3.000	BISNAGA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - 30G		
118	BR0269 843	3.000	FRASCO/AMPOLA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - 20 ML		
119	BR0273 467	3.000	FRASCO	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - 100ML		
120	BR0268 856	800.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO		
121	BR0299 675	2.000	BOLSA	MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 250ML		
122	BR0288 298	6.000	FRASCO/AMPOLA	MEROPENEM 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
123	BR0267 312	40.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10MG		
				METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5MG/ML,		

124	BR0267 310	10.000	AMPOLA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
125	BR0345 259	500	AMPOLA	METOPROLOL TARTARATO, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
126	BR0448 758	1.000	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, COM APLIC. – BISNAGA 50G		
127	BR0267 717	40.000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG		
128	BR0266 863	100	FRASCO	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML (A – ACESSO)		
129	BR0268 498	10.000	BOLSA	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML		
130	BR0268 481	2.000	AMPOLA	MIDAZOLAM, 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3ML		
131	BR0304 871	6.000	AMPOLA	MORFINA SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML		
				NALOXONA CLORIDRATO, 0,4MG/ML,		

132	BR0272326	300	AMPOLA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML		
133	BR0380865	300	FRASCO	NEOMICINA 3,5MG/ML + FLUOCINOLONA 0,250MG/ML + POLIMIXINA B 10.000UI/ML + LIDOCAÍNA 20MG/ML – SOLUÇÃO OTOLÓGICA - GOTAS – FRASCO 10ML		
134	BR0273167	4.000	BISNAGA	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G - POMADA - 10G		
135	BR0448641	200.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20MG, RETARD - COMPRIMIDO		
136	BR0273710	100.000	COMPRIMIDO	NIMESULIDA, 100 MG		
137	BR026737 8	1.000	FRASCO	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL –50ML		
138	BR0266788	3.000	BISNAGA	NISTATINA, 25000UI/G, CREME VAGINAL – BISNAGA 50G		
139	BR0268273	60.000	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA, 100MG - CÁPSULA		
		500	AMPOLA	NITROGLICERINA, 5MG/ML,		

140	BR0268 970			INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
141	BR0273 719	400	FRASCO/AMP OLA	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA		
142	BR0442 584	15.000	AMPOLA	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML		
143	BR0271 606	60.000	CÁPSULA	NORTRIPTILINA CLORIDRAT O 25MG - CÁPSULA		
144	BR0233 632	500	FRASCO	OLEO MINERAL, 100ML - FRASCO		
145	BR0267 711	12.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 10MG - CÁPSULA		
146	BR0267 712	900.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA		
147	BR0419 016	90.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG – COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL		
148	BR0279 493	3.000	BISNAGA	ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 150MG +		

				5.000UI + 900UI/G - POMADA - 45G		
149	BR0267777	3.000	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS 15ML		
150	BR0267778	60.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO		
151	BR0273940	120.000	COMPRIMIDO	PAROXETINA CLORIDRATO , 20MG – COMPRIMIDO		
152	BR0300989	500	FRASCO	PERICIAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS		
153	BR0363597	1.000	FRASCO	PERMETRINA, 50MG/ML, LOÇÃO – 60ML		
154	BR0268158	1.500	COMPRIMIDO	PIRIMETAMINA 25MG		
155	BR0448595	6.000	FRASCO	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 60ML		
156	BR0267741	35.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO		
				PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG/ML,		

157	BR0267769	10.000	AMPOLA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
158	BR0384894	20.000	COMPRIMIDO	PROPAFENONA CLORIDRATO, 150MG - COMPRIMIDO		
159	BR0273135	250.000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO, 10MG - COMPRIMIDO		
160	BR0273135	10.000	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACIL 100MG - COMPRIMIDO		
161	BR0267772	40.000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40MG		
162	BR0272362	100	AMPOLA	PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
163	BR0296717	6.000	COMPRIMIDO	RISEDRONATO SÓDICO, 35MG - COMPRIMIDO		
164	BR0268390	3.000	UNIDADE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G - ENVELOPE		
165	BR0272365	60.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG - COMPRIMIDO		

166	BR0267 747	800.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO		
167	BR0272 089	5.000	BISNAGA	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - 50G		
168	BR0308 882	80.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG +80MG		
169	BR0308 884	600	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 60ML (A – ACESSO)		
170	BR0308 885	4.000	AMPOLA	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML ASSOCIADO A TRIMETROPINA 16MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML (A – ACESSO)		
171	BR0268 076	3.000	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
172	BR0292 345	3.000	FRASCO	SULFATO FERROSO, 25MG/ML FE++,SOLUÇÃO ORAL,GOTAS-30ML		
173	BR0292 344	350.000	DRÁGEA	SULFATO FERROSO , 40MG		

				FE++ - DRÁGEA		
174	BR0267 415	3.000	CÁPSULA	TEOFILINA, 100MG - CÁPSULA		
175	BR0396 853	40	FRASCO	TETRACAINA, CLORIDRATO, 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO, 0,1%, COLÍRIO ANESTÉSICO- FRASCO 10ML		
176	BR0292 382	70.000	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML		
177	BR0308 732	3.000	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, XAROPE – 100ML		
178	BR0448 772	3.000	FRASCO/AMP OLA	VANCOMICINA, CLORIDRATO - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA, 500MG – FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO)(W – ALERTA)		
179	BR0279 269	60.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA, 5MG		
180	BR0267 425	80.000	COMPRIMIDO	VERAPAMIL CLORIDRAT O, 80MG – COMPRIMID O		

181	BR0272 093	100.000	DRÁGEA	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 - DRÁGEA		
182	BR0363 088	8.000	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
183	BR0433 249	500	FRASCO	ZINCO, SULFATO, 4 MG/ML – XAROPE 100 ML		
VALOR TOTAL						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Teresópolis, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.2.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Teresópolis e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.17.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Teresópolis procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 06 e no subitem 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3.1 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 01, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Teresópolis, __ de _____ de _____.

Fábio Romero Gallote de Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE / GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA